



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Pinheiros/ES - COMDECA

EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO NO PERÍODO DE 10/JANEIRO/2024 A 09/JANEIRO/2028 -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros/ES, no uso de suas atribuições legais amparado na Lei Municipal nº. 1258, de 23 de março de 2015, e posteriores alterações, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e na Resolução nº 231, datada de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, torna público o Edital nº 001/2023 de Processo Seletivo para escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Tutelar do município de Pinheiros/ES, Gestão 2024/2027.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

1.1.1 O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

1.1.2 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.1.3 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

1.1.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.1.5 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

1.1.6 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1.1.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº. 1.258/2015, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – E.C.A. e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDECA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

2 DO CARGO, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO:

2.1 Ficam abertas 05(cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pinheiros, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

TABELA 01

VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE
05	Conselheiro Tutelar	40 horas semanais e escala de prontidão/sobreaviso após as 17h, sábados domingos e feriados.	R\$ 1.952,71

2.6 Nos termos do artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.258/2015, o Conselho Tutelar atenderá diariamente das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Poder Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º. 1258, de 23 de março de 2015, ou a que a suceder.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. Lei Municipal n.º. 1258, de 23 de março de 2015, ou a que a suceder.

2.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, nos termos do artigo 43 da Lei Municipal n.º 1.258/2015.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 1.258, datada de 23 de março de 2015 e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz ou similar);

V. Experiência profissional, de no mínimo 02(dois) anos, com criança ou adolescente, em entidades registradas no COMDECA, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

- a) Estudos e pesquisas;
- b) Atendimento direto; ou
- c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

VI. Ter escolaridade mínima de Nível Médio;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI. Estar no gozo de seus direitos políticos;

XII. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à escala de revezamento;

XIII. Aprovação no exame de conhecimentos específicos de que trata o inciso II do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.258/2015.

3.2 Após a classificação, os inscritos serão submetido a prova de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, Língua Portuguesa e Informática Básica, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para fins de habilitação de candidatura, conforme trata o inciso II do artigo 34 da Lei Municipal nº1258/2015.

3.3 Além da entrega dos documentos constante no art. 3º do presente Edital, que comprovam os requisitos para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF;

II - Certidão de Casamento ou Nascimento atualizada;

III - 02 (duas) fotos 3x4;

IV - Comprovante de domicílio no município de Pinheiros – ES, há pelo menos 02 (dois) anos (A comprovação dar-se-á através da apresentação de: contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado);

V- Certificado de quitação eleitoral;

VI- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino.

VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

IX - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

X- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

XI - Diploma ou Certificado de Conclusão Do Ensino Médio;

XII – Comprovante da experiência profissional na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente constante do item 3.1, inciso v, poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.4 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

4.2 São também atribuições, deveres e vedações do membro do Conselho Tutelar, além das descritas no presente Edital, as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.258/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

5.1- O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 02 (duas) fases, a saber:

I – 1ª Fase - consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 02 (duas) etapas:

a) **inscrição dos candidatos para registro da candidatura**, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 3º, deste Edital e de acordo com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.258/2015, de caráter eliminatório;

b) **prova de conhecimentos específicos** acerca do **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, Língua Portuguesa e Informática Básica**, devendo o candidato obter, **no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos** para fins de habilitação de candidatura;

II – 2ª Fase- consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

6 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1 As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, no período abaixo especificado:

a) **PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS: De 04/abril a 05/maio /2023;**

b) **LOCAL:** Os candidatos deverão inscrever-se na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Rua – Arlindo Chaves, S/Nº, Bairro – Niterói, Pinheiros/ES;

c) **HORÁRIO:** de **07h00** as **11h30min** e de **13h00** as **16h00**.

6.2 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.3 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

6.4 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

6.5 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, acompanhada de documento de identidade do procurador.

6.6 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

6.7 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7.0 DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.2 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.258/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

7.1 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará lista contendo inscrições deferidas no **dia 08/05/2023**, por meio de edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, Centro, Pinheiros/ES, no CRAS, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros e no endereço eletrônico: www.pinheiros.es.gov.br.

7.2 Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da lista prevista no caput deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

7.3 Após a análise dos recursos será publicada a lista dos inscritos e qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias (15 de maio a 19/05/2023), no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

7.4 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (**22 a 26/05/2023**).

7.4.1 Da decisão da Comissão Especial sobre defesa os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03(três) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS (**30/05 a 01/06/2023**).

7.4.2 Havendo recurso previsto no item 7.4.1, a Plenária do COMDECA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.5 Após a Comissão Especial analisar individualmente o pedido de registro das candidaturas, publicará, **até o dia 05/junho/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, convocando os candidatos aptos para a realização da prova objetiva.

8 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

8.1 A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente prova de conhecimentos, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme conteúdo programático constante no anexo IV, será aplicada em:

- a) **DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de Julho de 2023.**
- b) **LOCAL: EMEF “Dr. EMIR DE MACEDO GOMES”, CENTRO – PINHEIROS/ES.**
- c) **HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h.**
- d) **HORÁRIO DE APLICAÇÃO DA PROVA: de 8h30min às 12h30min.**

8.2 **O candidato que chegar após o fechamento dos portões, as 8h, será desclassificado.**

8.3 As provas serão constituídas de 30 (trinta) questões objetivas, de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

8.4 O candidato deve apresentar-se no local da prova escrita com a antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) minutos antes do fechamento dos portões que será às 8h**, portando:

- a) documento de identidade original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
- b) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa e material transparente.

8.5 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões, de caráter eliminatório.

8.6 Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.7 NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MESMO QUE AUTENTICADA. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os anteriormente citados).

8.8 Em virtude do clima, orienta-se que cada candidato leve sua garrafa de água, a qual deve ser de embalagem transparente e sem rótulo.

8.9 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

9 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS, NÚMERO DE QUESTÕES E VALOR

CARGO	PROVAS	Nº. DE QUESTOES	VALOR*
Conselheiro Tutelar	Língua Portuguesa	05	15
	Informática Básica	05	15
	Conhecimentos Específicos/Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990	20	60
	TOTAL DE PONTOS		

*O valor de cada questão equivale a 3,0 (três) pontos.

9.1 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o Cartão - Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

9.1.1 Havendo questões anuladas nas provas objetivas o valor referente à questão será atribuído a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.2 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos do Cartão-Resposta.

9.3 O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no Cartão-Resposta. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão – Respostas por erro do candidato.

9.4 Serão consideradas inválidas as respostas que apresentarem rasuras, escritas ilegíveis, omissões ou duplicidade de alternativas assinaladas, atribuindo-se pontuação 0 (zero) para a resposta;

9.5 Não será permitido que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

9.6 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha-Resposta devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta, transparente.

9.7 Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e o Cartão-Resposta.

9.8 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem na prova objetiva, no conjunto das questões, **percentual de acerto igual ou superior a 60%**.

9.9 O candidato que não atingir o percentual mínimo exigido será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.10 O tempo de duração da prova será de 4h (quatro) horas;

9.11 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 01(uma) hora do início da mesma;

9.12 O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova faltando 30 (trinta) minutos para o término do horário previsto.

9.13 Na hipótese de um candidato necessitar ausentar-se da sala de provas, por qualquer motivo, só poderá fazê-lo autorizado pelo fiscal;

9.14 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair quando o último terminar e entregar a prova.

9.15 Serão eliminados nesta Etapa os candidatos que:

- a) não comparecerem para a realização da prova;
- b) não apresentarem no dia da prova o documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição;
- c) não obtiverem o mínimo de 60% de acerto na prova objetiva;
- d) durante a realização da prova venha se comunicar através de aparelhos eletrônicos, e/ou troquem informações com outros candidatos ou consultem qualquer tipo de material informativo que não seja a prova.
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) dispor de meios ilícitos para a execução das provas.

10 – DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 Resultado preliminar da prova objetiva será divulgado, por meio de lista, no dia **10/07/2023**, a partir das 16 horas, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br, por ordem decrescente de pontuação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso a Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, a ser protocolo nos horários das 7h00 as 11h30 e das 13h00 as 16h00, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

11.12 O recurso poderá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu procurador, endereçado a Comissão Organizadora deste processo seletivo, no CRAS.

11.13 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, com letra legível, apresentado de acordo com o modelo do **anexo III**.

11.14 A decisão dos recursos será, publicada por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros, CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br.

11.15 Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO/CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL

12.1 Encerradas as etapas anteriores, a Comissão Organizadora divulgará, através de lista, a relação com os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

12.2 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

12.3 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer **até dia 19 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

13.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

13.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

13.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **dia 20/07/2023, às 18 HORAS, no CRAS** ou em outro local definido pela Comissão.

13.15 **A campanha eleitoral se iniciará no dia 21/07/2023, devendo encerrar-se-á às 18h00min horas do dia 30/09/2023.**

13.16 A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

14 - DA ELEIÇÃO

14.1 DATA DA ELEIÇÃO: Dia 01/10/2023

14.1.2 HORÁRIO: De 08h00h as 17h00h

14.1.3 LOCAL: A eleição acontecerá nos locais descritos na tabela II abaixo:

TABELA 02

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO
Escola Municipal de Pré e Ensino Fundamental “ Gov. Carlos Lindenberg”	Rua Olímpia, nº 175, Bairro Santo Antônio
Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Emir de Macedo Gomes – Sede	Rua Agenor Luiz Heringer, nº 439, Centro, Pinheiros/ES.
CMEI “Doce Lar” - São João do Sobrado	Rua Lousival Carvalho, s/nº, Distrito de São João do Sobrado
Creche Lagoa Seca - Lagoa Seca	Comunidade Lagoa Seca

14.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.3 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

14.4 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.5 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.6 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.7 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.8 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.9 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.10 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.11 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

14.12 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

14.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.14 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.15 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

14.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

14.17 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.18 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição.

14.19 É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

III - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

14.19.1 - Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

15. DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

15.1 A apuração dar-se-á na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Emir de Macedo Gomes ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7 Havendo empate no número de votos, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - o candidato com maior nível de escolaridade;

II - permanecendo empatado, o candidato que tiver maior idade.

III- persistindo empate, o candidato que tenha obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/outubro/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16.3 A posse dos conselheiros eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024 em horário e local a serem definidos pelo COMDECA.

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5 A convocação dos suplentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

16.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.7 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

16.8 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17 - DO CRONOGRAMA/CALENDÁRIO

17.1 O processo eleitoral seguirá o Cronograma/Calendário constante no anexo I deste Edital.

17.2. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Organizadora**, constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros/ES e convidados através da Resolução nº 01/2023, datada de 30 de março de 2023, tendo a seguinte composição:

I – Maria do Carmo Leite Crema, representante governamental;

II – Málbria da Silva Santos, representante governamental;

III – Sirlane Souza de Oliveira, representante da sociedade civil;

IV – Juliana Nascimento da Silva, representante da sociedade civil.

18.1.1 Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Alessandra Cardoso de Souza.

18.1.2 Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Eliane Ribeiro de Araújo Brunoro.

18.2 Compete a Comissão Eleitoral Especial:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Decidir dos recursos e das impugnações;

c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;

d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

e) Providenciar as credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Decidir os casos omissos.

18.3 A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na sede Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES.

18.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

18.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.6 Este edital será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, Centro, Pinheiros/ES, CRAS, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros e no endereço eletrônico: www.pinheiros.es.gov.br.

18.7 O membro do Ministério Público será cientificado pessoalmente de todos os atos do processo seletivo.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pinheiros/ES, 31 de março de 2023.

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros – COMDECA

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pinheiros/ES



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente de Pinheiros/ES**

**ANEXO I - EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 -
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/04/2023
PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS	04/04/2023 a 05/05/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS	08/05/2023
PRAZO FINAL PARA RECURSO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PELA COMISSÃO	10/05/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATURAS DEFERIDAS APÓS ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO E ABERTURA DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA POPULAÇÃO	12/05/2023
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA POPULAÇÃO	15/05/2023 a 19/05/2023
NOTIFICAÇÃO E ABERTURA DO PRAZO PARA DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO PELA POPULAÇÃO	22 a 26/05/2023
REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DECIDIR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO	29/05/2023
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ACERCA DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE IMPUGNAÇÃO DA POPULAÇÃO	30/05 a 01/06/2023
REUNIÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO	02/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO E DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA	Até 05/06//2023
REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA	02/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	10/07/2023
RECURSO À PROVA	11 e 12/07/2023
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS À DISPUTA ELEITORAL	19/07/2023
REUNIÃO COM CANDIDATOS HABILITADOS SOBRE REGRAS DA CAMPANHA	20/07/2023
PERÍODO DE CAMPANHA	21/07/2023 a 30/09/2023
ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	01/10/2023
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Pinheiros/ES

**ANEXO III - EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - COMDECA
CONTEUDO PROGRAMATICO PARA PROVA OBJETIVA**

TEMAS	CONTEUDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
<p>Conhecimentos Específicos</p>	<p>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990</p> <p>LIVRO I - PARTE GERAL TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE CAPÍTULO II - DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE CAPÍTULO III - DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA Seção I - Disposições Gerais Seção II - Da Família Natural Seção III - Da Família Substituta Subseção I - Disposições gerais Subseção II - Da guarda Subseção III - Da tutela Subseção IV - Da adoção CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER CAPÍTULO V - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO TÍTULO III - DA PREVENÇÃO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO ESPECIAL Seção I - Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos Seção II - Dos Produtos e Serviços Seção III - Da Autorização para Viajar</p> <p>LIVRO II - PARTE ESPECIAL TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Seção I - Disposições Gerais Seção II - Da Fiscalização das Entidades TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO TÍTULO III - DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>20</p>

	<p>CAPÍTULO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS</p> <p>TÍTULO IV - DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL</p> <p>V - DO CONSELHO TUTELAR</p> <p>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO</p> <p>CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA</p> <p>CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS</p> <p>CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS</p>	
Informática	<p>- WINDOWS 7 E 10: Conhecimentos básicos sobre o sistema operacional: Copiar, mover, renomear e excluir arquivos e pastas; criar pastas e subpastas; imprimir, excluir impressão, impressão em rede e trabalhar com várias impressoras.</p> <p>- INTERNET: Conhecimentos básicos sobre browser e e-mail:</p> <p>1) Browser - Navegação; manipular histórico, gerenciar favoritos, downloads; definir página principal e motor de busca;</p> <p>2) E-mail - Visualizar, enviar, responder e encaminhar e-mail; manipular as pastas caixa de entrada, caixa de saída, enviados, excluídos e spam; organizar mensagens.</p> <p>- OFFICE 2016: Conhecimentos básicos sobre editores de texto e planilhas:</p> <p>1) Editor de Texto - Formatar fonte, parágrafo e página; localizar e substituir informações; inserir e manipular tabela, imagens, cabeçalho e rodapé, número de páginas, símbolos, quebra de páginas, colunas; trabalhar com mala direta.</p> <p>2) Planilha - Operações com células, formatar células; filtro; formatação condicional.</p>	05
Língua Portuguesa	<p>- Interpretação textual</p> <p>- Morfologia</p> <p>- Sintaxe</p> <p>- Semântica</p>	05



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente de Pinheiros/ES**

ANEXO IV - EDITAL 01/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

1. DADOS PESSOAIS:

CARGO PLEITEADO: Conselheiro Tutelar

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ email: _____

CPF: _____ Data Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Órgão Expedidor _____

Pinheiros - ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2023 - COMDECA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____ Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Pinheiros-ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão